

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5735/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

DESPACHO Nº 01/2022

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubatuba, apresento resposta à impugnação/esclarecimentos apresentados por e-mail pela empresa TELEFÔNICA BRASIL ao edital do pregão eletrônico em epígrafe.

QUESTIONAMENTO 01:

5.3.1. Os SIM CARDS deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pepino nº 1859, Centro, Ubatuba/PR, no horário de expediente.

5.3.2. O prazo para ativação das linhas será de três dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras.

Prazo inexecutável, logística fora do estado, solicitamos a entrega até 15 dias úteis, nossa solicitação será aceita?

Resposta:

Em análise aos termos do edital, consideramos inexecutável o prazo previamente estipulado, sendo que o instrumento convocatório será retificado para a dilação do prazo conforme requisitado.

QUESTIONAMENTO 02:

5.7. A escolha do código CSP para ligações LDN fica a cargo da Licitante.

O código CSP utilizado deverá obrigatoriamente ser o código da operadora vencedora.

Resposta:

É o que se menciona no referido item, uma vez que o código CSP utilizado deverá ser obrigatoriamente o da empresa vencedora.

QUESTIONAMENTO 03:

a) Acesso à internet móvel, com franquia de dados de no mínimo 8 GB para 59 linhas e 8GB para 1 linha.

O item acima (a) está divergente o item (5) da página 15.

Pacote de internet de no mínimo 20 GB e 8 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia, estão cientes da redução de velocidade?

Resposta:

O disposto na alínea “a” encontra-se divergente do constante na especificação dos serviços, o que será motivo de retificação do instrumento convocatório. Quanto à redução da velocidade do pacote de internet após o atingimento da franquia, informamos que estamos cientes de tal redução, o que, inclusive, encontra-se previsto no quadro de detalhamento dos serviços a serem contratados.

QUESTIONAMENTO 04:

5.17. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 8 GB, para cinquenta e nove linhas/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.18. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 20 GB, para uma linha/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

Entendemos que após o consumo total da franquia, será permitida a redução de velocidade, nas áreas onde não possuir tecnologia 4G poderá ser atendido, 3G e 2G. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento da empresa, sendo permitida a redução de velocidade na hipótese citada, o que será motivo de retificação do instrumento convocatório.

bela, amada e gentil

QUESTIONAMENTO 05:

5.21. Em caso de falha no funcionamento de alguma linha, a contratada promoverá o devido reparo/ajuste no prazo de até 48 horas, contados da ciência do problema, que será informado via e-mail, telefone e/ou sistema de gestão online. Atendemos conforme prazo estipulado pela Anatel, entendemos que será aceito correto?

Resposta: Está correto o entendimento da empresa, sendo permitido o atendimento no prazo fixado pela ANATEL, o que será motivo de retificação do instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 06:

5.22. O sistema de gestão online deverá permitir a emissão de relatórios analíticos e gerenciais de utilização de tráfego de dados, permitir também a emissão de estatísticas e histórico de conexão. Não atendemos o item acima. O Gestor não possui a funcionalidade solicitada.

Resposta: O referido item será suprimido do edital, o que será motivo de retificação do mesmo.

QUESTIONAMENTO 07:

5.24. O sistema de gestão online deve possibilitar o resgate, visualização e emissão das faturas, desde de a primeira até a última, por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato. Entendemos que o item acima, poderá ser atendido por uma outra ferramenta que disponibiliza as faturas e detalhamento, está correto nosso entendimento?

Resposta: Será permitida a disponibilização de ferramenta que permita o monitoramento de consumo individualizado por linha através das faturas, o que será motivo de retificação do instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 08:

5.25. Os serviços deverão ser cumpridos nos seguintes prazos:

h) Fornecimento de SIMCARD: 5 (cinco) dias corridos

Solicitamos que em caso de troca de chip por um novo o prazo de entrega é de até 15 dias úteis, nossa solicitação será atendida?

Resposta: Será incluso o referido prazo no instrumento convocatório, o que será motivo de retificação do mesmo.

Em face das alterações necessárias no edital do pregão eletrônico nº 111/2022, a data de abertura será remarcada para momento oportuno, com a disponibilização do novo edital no Portal da Transparência do Município e no Compras.gov.

Sendo só para o momento, firmo o presente despacho.

Ubatuba, PR, 02 de agosto de 2022.

Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro